



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 03

## RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná e dá outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 14, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Altera o caput do art. 10 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 O mandato da mesa será de 02 anos, permitida apenas uma reeleição ou recondução sucessiva para o mesmo cargo na Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, não permitindo o terceiro mandato consecutivo.” (NR)

**Art. 2º** Altera incisos do art. 36 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 .....

.....

- III. Educação, Obras e Políticas Públicas;
- IV. Saúde, Assistência Social e de Defesa dos Direitos da Mulher.” (NR)

**Art. 3º** Insere parágrafos e incisos e altera o caput do art. 45 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 Compete a Comissão de Educação, Obras e Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: (NR)

- I. organização administrativa da Prefeitura, Fundo de Previdência e da Câmara Municipal;
- II. aquisição e alienação de bens imóveis;
- III. participação em consórcios e convênios;
- IV. urbanismo, obras e serviços públicos;
- V. educação, cultura e esporte;
- VI. indústria e comércio;
- VII. Pecuária e Agricultura.
- VIII. Plano diretor e suas leis suplementares, habitação e saneamento básico;
- IX. Meio Ambiente, Segurança Pública, Direitos e Bem-Estar Animal.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 04

§ 1º A Comissão de Educação, Obras e Políticas Públicas compete opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras públicas, compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento integrado ao Município.

§ 2º Esta Comissão deve emitir parecer e manifestar-se sobre:

- I. proposição de medidas preventivas, estudos e planos municipais que possam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar animal;
- II. recepção de representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;
- III. fiscalização e implementação, no âmbito municipal, de programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos e bem-estar animal;
- IV. assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, rural, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;
- V. obras em geral;
- VI. o Plano Municipal do Meio Ambiente;
- VII. proposições que visem ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;
- VIII. política e sistema municipal do meio ambiente e legislação de defesa ambiental;
- IX. recursos naturais renováveis, flora, fauna, edafologia e desertificação;
- X. sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;
- XI. promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente, da segurança pública, e as relativas às causas dos animais;
- XII. assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação bem como proposta orçamentária do Município;
- XIII. sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto e paradesporto;
- XIV. desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, e acordos culturais;
- XV. concessão de títulos honoríficos e outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;
- XVI. denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 05

- XVII. planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidos as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;
- XVIII. políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e do setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- XIX. política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- XX. regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo poder público municipal;
- XXI. Pronunciar-se sobre assuntos de segurança pública com implicações no âmbito do Município;
- XXII. Promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente à sociedade civil, sobre a criminalidade e a segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- XXIII. Atuar em conjunto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de segurança pública no Município;
- XXIV. Fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança;
- XXV. Solicitar informações, relatórios e documentos ao Conselho Municipal de Segurança Pública. (NR)

**Art. 4º** Insere parágrafo único e incisos e altera o caput do art. 46 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social e de Defesa dos Direitos da Mulher emitir Parecer sobre os processos referentes à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Parágrafo único. Esta Comissão deve emitir parecer e manifestar-se sobre:

- I. assuntos relativos à saúde e assistência social em geral;
- II. organização institucional da saúde no Município bem como proposta orçamentária do Município;
- III. política de saúde, processo de planificação em saúde e Sistema Único de Saúde;
- IV. ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- V. higiene, educação e assistência sanitária;
- VI. controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
- VII. recursos humanos para a saúde;
- VIII. alimentação e nutrição;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 06

- IX. Código Sanitário Municipal;
- X. outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.
- XI. fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e relativos aos interesses e direitos da mulher;
- XII. colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e direitos da mulher;
- XIII. pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Palmital;
- XIV. dar parecer a projetos pertinentes à questão das mulheres; e
- XV. acompanhar o cumprimento das políticas públicas dispostas na Lei Maria da Penha.” (NR)

**Art. 5º** Insere parágrafos e incisos no art. 87 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87 .....

§ 1º Todas as Sessões Legislatura serão transmitidas em áudio e vídeo pelo canal do Youtube, Facebook e Instagram, no Site da Câmara Municipal de Vereadores e pelos demais meios de comunicação, mediante credenciamento pelo Legislativo. (NR)

§ 2º A participação dos vereadores nas sessões plenárias poderá se dar em ambiente remoto, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota, e será autorizado pelo Presidente nos seguintes casos e condições: (NR)

- I. quando ausentes do município, em viagem para fins legislativos, o que deverá ser requerido, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, contados do início da sessão; ou
- II. quando da participação em solenidades e eventos públicos, por delegação da Presidência, ou a pedido, o que deverá ser requerido, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) horas, contados do início da sessão; ou
- III. por motivo de saúde, devidamente comprovado por atestado médico, a ser encaminhado à Presidência até a sessão imediatamente subsequente.

§ 3º Fica vedada a utilização do Sistema de Deliberação Remota na realização de sessão de julgamento. (NR)

§ 4º Fica validado o voto do vereador ausente que participar da votação de forma remota, desde que autorizado previamente pela Presidência. (NR)

§ 5º A convocação para as sessões ordinárias quando ocorrerem em data e horário diferente do habitual, as sessões extraordinárias, audiências públicas e reuniões das comissões, a citação por e-mail e WhatsApp terá a mesma validade da citação pessoal.” (NR)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 07

**Art. 6º** Altera e insere parágrafo, incisos e alíneas ao art. 96 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 .....

.....

II – Leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;

.....

f. recursos;

g. outras matérias.

IV – Observância de minuto de silêncio, em homenagem póstuma, mediante solicitação verbal de Vereador.

.....

§ 6º Os documentos digitais apresentados no Expediente serão disponibilizados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.” (NR)

**Art. 7º** Altera o caput do art. 97 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 O grande expediente terá início após o término da ordem do dia e terá duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos) e destina-se aos pronunciamentos dos Vereadores, e será assim dividido:” (NR)

**Art. 8º** Insere parágrafo no art. 112 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112 .....

.....

§ 3º Nas sessões em que for utilizado o sistema eletrônico de votação, a ata eletrônica será gerada pelo Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.” (NR)

**Art. 9º** Insere e altera artigo, incisos e parágrafo no art. 143 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. São dois os processos de votação:

I. simbólico;

II. nominal;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 08

§ 1º A Mesa Diretora adotará sistema eletrônico de votação.

§ 2º O início da votação e a verificação de “quórum” se dará pelo painel eletrônico.

§ 3º Ocorrendo a impossibilidade da utilização do meio eletrônico de votação, os Vereadores serão chamados individualmente pelo presidente, a fim de que expressem seus votos verbalmente pelo “SIM” ou pelo “NÃO”.

Art. 143-B. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.” (NR)

**Art. 10** Altera o caput e insere parágrafos no art. 144 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144. O processo nominal de votação será realizado através de meio eletrônico, quando declarado aberto para votação pelo Presidente, os Vereadores farão a opção diretamente no dispositivo eletrônico pelo “SIM” ou pelo “NÃO” independentemente de chamada individual. (NR)

§ 1º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 2º A retificação de voto será admitida imediatamente após o anúncio do resultado, através de questão de ordem formulado pelo Vereador.

§ 3º A relação dos Vereadores que votarem a favor ou contrariamente constará na Ata eletrônica gerada pelo sistema.

§ 4º O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

§ 5º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador será admitido a votar.

§ 6º Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário a votação nominal de matéria para a qual este Regimento não a exija.” (NR)

**Art. 11** Insere o art. 146-A e parágrafos no Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146-A. A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as emendas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 09

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma.

§ 2º Partes da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal, ou antes dela, quando aparte destacada for de substitutivo geral.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição legislativa, ou da emenda a que se referir." (NR)

**Art. 12** Insere o art. 156-A no Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156-A. Apresentada a emenda de redação, será ela discutida e votada na forma prevista neste Regimento." (NR)

**Art. 13** Altera o caput e insere parágrafos no art. 157 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 Proposição é toda matéria sujeita a apreciação da Câmara, de suas comissões, da Mesa e da Presidência, qualquer que seja o seu objetivo. (NR)

§ 1º São modalidades de proposição:

- I. os projetos de leis;
- II. os projetos de resoluções;
- III. os projetos de decretos legislativos;
- IV. os projetos substitutivos;
- V. as emendas e subemendas;
- VI. os pareceres das comissões permanentes;
- VII. os relatórios de comissões temporárias;
- VIII. as indicações;
- IX. os requerimentos;
- X. os recursos;
- XI. as representações;
- XII. as moções.

§ 5º A secretaria Legislativa terá acesso e controle do protocolo informatizado das proposições, devendo informar ao Vereador quando da verificação de identidade ou de semelhança relativa à solicitação de auxílio na elaboração de proposição e de proposição com solicitação de protocolo." (NR)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 10

**Art. 14** Insere o art. 157-A e 157-B e parágrafo do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157-A. O Departamento Legislativo manterá sistema de controle da apresentação das proposições, mediante sistema de protocolo eletrônico.

Art. 157-B. As proposições serão protocoladas no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL até às 16 (dezesesseis) horas do dia anterior à realização da Sessão Ordinária, para inclusão no expediente e dar seguimento a sua regimental tramitação.

Parágrafo único. Não se aplica o contido no “caput” às seguintes proposições legislativas: Requerimentos, Indicações, Emendas e Subemendas previstas no § 1º do art. 157.” (NR)

**Art. 15** Insere e altera incisos e insere parágrafos no art. 180 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 180 .....

I. ....

.....

VII. Constituição ou desconstituição de Comissões Especiais ou de inquérito;

VIII. Destituição de membro de comissões ou órgãos de representação;

.....

IX. licença ao Vereador para se ausentar do País ou do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

X. prorrogação de prazo para as Comissões Especiais e de Inquérito;

XI. convite a cidadãos para explanar, em sessão, sobre assunto de interesse da Câmara Municipal de Palmital e da comunidade;

XII. realização de pronunciamentos alusivos ou comemorações de alta significação nacional, estadual e municipal em sessão;

XIII. solicitação de urgência para tramitação de proposição.

§ 1º .....

.....

§ 3º Os requerimentos de que tratam os incisos II a IX serão incluídos na pauta da Ordem do Dia quando encaminhados para protocolo com dois dias úteis de antecedência da realização da sessão, até às 14 horas.

§ 4º Rejeitado o requerimento de que trata o inciso III, não poderá constituir objeto de nova proposição na mesma sessão legislativa, salvo a reapresentação proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara.” (NR)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 11

**Art. 16** Altera o art. 183 e insere os arts. 183-A, 183-B, 183-C e parágrafo no Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, agradecendo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.

Art. 183-A. Subscrita, pelo Vereador a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após receber o parecer de comissão de Justiça e Redação para ser apreciada.

Art. 183-B. Quando conferida moção a uma entidade ou grupo de pessoas, por um mesmo feito, será a mesma entregue ao seu presidente e/ou representante, respectivamente.

Art. 183-C. O autor ou um dos signatários da proposição poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para suas considerações, antes da entrega da proposição.

Parágrafo único. Fica facultado ao homenageado o uso da Tribuna imediatamente após a entrega da proposição, para assuas considerações, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.” (NR)

**Art. 17** Insere o art. 190 e parágrafos no Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 190. As emendas, independentemente da fase de tramitação do projeto, serão apresentadas à Comissão de Justiça e Redação para exame de sua admissibilidade, exceto as emendas que promovam correção ortográfica e/ou de técnica legislativa.

§ 1º A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para análise da emenda, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 2º As emendas serão juntadas ao projeto somente quando houver a sua admissibilidade.

§ 3º O trâmite do projeto ficará suspenso enquanto a emenda estiver sob a análise da Comissão de Justiça e Redação.

§ 4º Após a votação do projeto em primeiro turno, as emendas somente poderão ser apresentadas pela maioria dos vereadores.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.

ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 12

§ 5º No segundo turno de votação não caberá emenda a dispositivo objeto de emenda aprovada em primeiro turno de discussão e votação.

§ 6º Sendo rejeitada a emenda, prevalecerá a redação do projeto original.

§ 7º Na redação final somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 8º O Prefeito poderá apresentar sugestões de emendas em projetos de sua autoria à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer turno de votação, através de mensagem retificativa.

§ 9º No caso de admissibilidade das sugestões de que trata o § 8º, a Comissão de Justiça e Redação apresentará as respectivas emendas.” (NR)

**Art. 18** Insere título, arts 190-A, 190-B, 190-C, 190-D e incisos no Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DA PREFERÊNCIA

Art. 190-A. Preferência é a primazia da discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 190-B. Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

- I. veto prefeitoral;
- II. matéria em regime de urgência, ou com urgência solicitada pelo Prefeito;
- III. redação final;
- IV. projeto de Lei do Orçamento Anual e Plano Plurianual de Investimentos;
- V. Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 190-C. O substitutivo terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Art. 190-D. Nas demais emendas, terão preferência:

- I. a supressiva sobre as demais;
- II. a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;
- III. a de comissão sobre a dos Vereadores;
- IV. os requerimentos sujeitos à discussão ou a votação terão preferência pela ordem de apresentação.” (NR)

**Art. 19** Insere incisos no art. 207 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207 .....  
.....



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 13

- I. Em havendo menção a novos fatos, o Prefeito terá assegurado o direito à defesa complementar, com prazo nunca inferior a 10 (dez) dias.
- II. Na hipótese de a Comissão de Finanças e Orçamento concluir, em seu parecer final, pela rejeição total ou parcial do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, deverá encaminhar o processo às Comissões Permanentes da Câmara Municipal que tratam de matérias, temas ou políticas públicas pertinentes com as que se deu divergência, a fim de que tais Comissões se manifestem através de pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 20** Insere incisos no § 7º do art. 209 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 .....

.....

§ 7º .....

.....

- IV. após a elaboração do Parecer Final, o Prefeito será notificado para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias;
- V. esgotado o prazo previsto no inciso anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento elaborará, no prazo de até 10 (dez) dias, Projeto de Decreto Legislativo, o qual deverá ser estruturado de forma lógica, contendo relatório, fundamentação e dispositivo, bem como conter, em anexo, o Parecer Final da Comissão e eventuais Pareceres das Comissões Permanentes.
- VI. Do julgamento, caberão Embargos de Declaração, prazo de 05 (cinco) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Município, na hipótese de haver omissões, contradições ou obscuridades no Decreto Legislativo.
- VII. Em havendo a oposição de Embargos de Declaração, a Mesa Diretora manifestar-se-á em 10 (dez) dias contados do seu protocolo, rejeitando-os de imediato caso sejam meramente protelatórios.
- VIII. A Mesa Diretora notificará o Prefeito acerca de sua decisão em relação aos Embargos de Declaração, pessoalmente ou por via eletrônica.
- IX. Na hipótese de rejeição das contas em virtude de irregularidades consideradas insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa, o Decreto Legislativo deverá mencionar, expressamente, tal circunstância, na medida em que, nesse caso, a rejeição das contas implicará inelegibilidade do Prefeito, devendo a Presidência da Câmara encaminhar cópia dos autos do processo ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias contados do encerramento do prazo para oposição de Embargos de Declaração.
- X. A Presidência da Câmara encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do prazo para oposição de Embargos de Declaração.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2026.  
ANO 2026 - EDIÇÃO Nº 691 - PÁGINA 14

**Art. 21** Insere parágrafo no art. 211 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 211 .....

§ 5º As razões de divergência em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas eventualmente manifestadas pelos Vereadores, quando do uso da Tribuna, deverão ser registradas em ata.” (NR)

**Art. 22** Insere § 7º do art. 212 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212 .....

§ 7º O Decreto Legislativo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, além de sua divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Palmital, em até 05 (cinco) dias da data do encerramento do julgamento.” (NR)

**Art. 23** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 03 de julho de 2026



**SALETE APARECIDA DE LIMA**  
Vereadora Presidente

**COMISSÃO ESPECIAL**  
RESOLUÇÃO Nº 04/2026

**ALEQUESON DA SILVA SANTOS**  
Vereador

**IZILDINHA BUREI**  
Vereadora

**SILVIONEI DE JESUS ALVES**  
Vereador